ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 007/2013

Assunto: MODIFICA A LEI 995/2010 QUE INSTITUI A LEI GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL- LGPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: ISMAEL CRISPIN, VAGNER REIS, ADILSON DOS SANTOS

Data: 28/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PROCESSO 007/13
FLS 05

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 007/2013 Em, 10 de janeiro de 2013.

Senhores Vereadores!!!!

Com nossos cumprimentos apresentamos o presente projeto de lei, que tem por escopo a alteração da diretoria administrativa do Instituto de Previdência Municipal, determinando que a mesma seja ocupada apenas por servidores do quadro efetivo.

Nosso pleito se justifica pelo fato de que o Instituto pertence aos servidores, devendo ser dirigido pelos mesmos, que poderão tratar e acompanhar de perto a administração dos fundos financeiros, deferimento de benefícios previdenciários, além de poderem atuar de forma mais imparcial na fiscalização dos repasses dos órgãos vinculados.

Sabemos que o Instituto foi criado para garantir direitos aos funcionários. Neste caso, quem mais indicado para gerenciar estes direitos, senão os próprios servidores? Lembremo-nos dos servidores desta Casa, dos próprios pares que são servidores e de todos os quase 800 funcionários da Prefeitura, que não podem correr o risco de ter o seu órgão previdenciário correr pelo ralo.

Além da nomeação de servidores efetivos estáveis, estamos sugerindo também possua o Presidente nível superior de escolaridade, haja vista o cargo necessitar de pessoa mais esclarecida para bem representá-lo.

Senhores, a modificação não acarretará qualquer ônus. apenas benefícios, motivo pelo qual contamos com o aval favorável de todos

Cordialmente

ISMAEL CRISPIN
Vereador

ADILSON DOS SANTOS
Vereador

VAGNER REIS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

PROCESSO 007/13
FLS 06

Projeto de Lei n. 007/2013(Substitutivo)

Em, 10 de junho de 2013.

"MODIFICA A LEI 995/2010 QUE INSTITUI A LEI GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - LGPM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.°. Fica modificada a redação do art. **22** e seus parágrafos da Lei Geral da Previdência Municipal – LGPM, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Da Diretoria Administrativa do IPMSMG

Art.22 Fica Criada a Diretoria Administrativa do IPMSMG, em caráter de cargo de confiança, cujas funções serão atribuídas exclusivamente a servidores de carreira estáveis, da Administração Direta e Indireta, com a seguinte composição:

a) Um presidente;
b) Um secretário Geral;
c) Um tesoureiro;
d) Um digitador;
e) Um procurador jurídico.

§ 1º A Diretoria do IPMSMG, será em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo-lhes aplicado o Regime Jurídico do Município de SÁO MIGUEL DO GUAROPE-RO e seu Plano de Cargos e Salários da Prefeitura ou o órgão de origem.

§ 2º Ao ser nomeado para exercer cargo no IPMSMG, o servidor poderá optar por receber apenas o vencimento previsto nesta Lei ou ao seu vencimento básico acrescido de 75% (setenta e cinco por cento) do valor instituído por esta Lei, de acordo com os seguintes valores:

PROCESSO 007113
FLS 07

I – Presidente – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
II - Tesoureiro – R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
III – Secretario Geral – R$ 1.000,00 (hum mil reais);
IV – Digitador - R$ 600,00 (seiscentos reais);
V - Procurador Jurídico – R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 3º O Regimento Interno do IPMSMG, regulamentará as atribuições e demais diretrizes de funcionamento do IPMSMG.

§ 4º Além de ser servidor de carreira, o Presidente do IPMSMG deverá possuir no mínimo nível superior completo.

§ 5.º O servidor nomeado para o cargo de tesoureiro deverá estar lotado nos cargos de contador ou técnico em contabilidade ou possuir formação nesta área".

Art. 2.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões,

ISMAEL CRISPIN
Vereador

ADILSON DOS SANTOS
Vereador

VAGNER REIS
Vereador

PROCESSO 007/13
FLS 08

uinta-feira, 6 de junho de 2013 - 12:09

São Miguel do Guaporé

Compartilhe |

MP questiona lei municipal que cria cargos comissionados para órgão previdenciário

O Ministério Público de Rondônia ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, para suspensão de artigo de Lei Complementar do município de São Miguel do Guaporé que prevê a criação de cargos comissionados para a Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal.

A Lei Municipal nº 995, de 5 de abril de 2010, conforme ementa, "institui a Lei Geral da Previdência Municipal (LGPM) e dá outras providências" e, em seu artigo 22, dispõe sobre a criação da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé e prevê a criação dos cargos de Secretário-Geral, Tesoureiro, Digitador e Procurador Jurídico, os quais poderão ser ocupados em caráter comissionado, o que, de acordo com o MP, afronta a regra constitucional do concurso público.

"Ao prever a possibilidade de ocupação em caráter comissionado dos cargos de Secretário-Geral, Tesoureiro, Digitador e Procurador Jurídico pertencentes à Diretoria Administrativa do IPMSMG, a lei está fora do modelo constitucional, haja vista que não há qualquer atribuição de direção, chefia e assessoramento para os cargos de Tesoureiro e Digitador, enquanto que o cargo de Procurador Jurídico, apesar de ter atribuição de assessoramento, não pode ser ocupado por servidor sem vínculo com a Administração", ressalta o Procurador-Geral de Justiça, Héverton Alves de Aguiar, que subscreve a ADIN.

Acrescenta ainda que, "no que tangue ao cargo de Secretário-Geral é importante destacar que nem mesmo há na lei a descrição das atribuições dessa função, por isso é perfeitamente possível a nomeação de uma pessoa para exercer qualquer tipo de tarefa, mormente para executar aquelas tarefas tipicamente administrativas, o que pode configurar desvio de função".

Fonte: MP-RO

Autor: MP-RO

Imprimir texto Indicar artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 007/13
FLS 03

Ofício nº 007/2013 Em 11 de março de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 006/2013, INSTITUI E REGULAMENTA A IMPRENSA OFICIAL NO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

II - Projeto de lei nº 007/2013, MODIFICA A LEI 995/2010 QUE INSTITUI A LEI GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - LGPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Sônia Boroviec
Agente Administrativo

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 007/13
FLS 10

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer em "separado" sobre o Projeto de Lei nº 007/2013, "Modifica a Lei 995/2010, que institui a Lei Geral de Previdência Municipal – LGPM e dá Outras providencias.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com a seguinte emenda:***

Emenda Modificativa – Art. 22 Fica criada a Diretoria Administrativa do IPMSM, em caráter de cargo de confiança, cujas funções serão atribuídas exclusivamente a servidores de carreira estáveis, da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, com a seguinte composição.

Emenda Supressiva – Art. 5º - Suprimido.

§ 1º

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2013.

Membro – Darcy Tomas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 007/13
FLS 11

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2013, "Modifica a Lei 995/2010, que institui a Lei Geral de Previdência Municipal – LGPM e dá Outras providencias.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2013.

*Presidente – **Gilmar Ramos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO 007/13
FLS 12

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2013, "MODIFICA A LEI 995/2010 QUE INSTITUI A LEI GERAL DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - LGPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.

Presidente – ***Antonio*** **Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – ***Celma*** **Mesabarba**